

São Paulo, 06 de julho de 2020.

AO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Assessoria de Medidas Regulatórias – AMREG
Diretoria de Avaliação da Conformidade – DCONF

At. Sr. Leonardo Machado Rocha.

Assunto: Apelo Infantil

Prezados,

Considerando a necessidade de esclarecimentos referente a subcláusula 22.44 da emenda 1 da norma IEC 60335-1 (Edição 5.1), para atendimento ao processo de certificação compulsória de aparelhos eletrodomésticos e similares, onde os seguintes requisitos são especificados:

22.44 Appliances shall not have an enclosure that is shaped or decorated like a toy.

NOTE Examples of such enclosures are those representing animals, characters, persons or scale models.

Compliance is checked by inspection.

Considerando que o ofício 028/2013 encaminhado ao INMETRO via ABRAC referente ao item 22.44, citava alguns exemplos de produtos no mercado com o atendimento ao item;

Considerando o ofício número 033/2014 encaminhado pelo INMETRO em resposta a ABRAC;

Considerando que o ofício 028/2013, elaborado na época, não seguiu na íntegra o documento da IEC - Decision Sheet, número 531A (como nos casos 6 e 7);

Considerando que o fundamento da decisão foi a avaliação do apelo infantil nos produtos;

Considerando que em consulta recente a IEC, tivemos como resposta a Decision Sheet, número 1081, onde eles consideram conforme com este requisito os casos 6 e 7;

Considerando que desde 2014 surgiram novos produtos e marcas registradas no mercado na qual tornou a avaliação quanto a presença ou não de apelo infantil subjetiva, visto que os equipamentos em si não possuem formato e nem são decorados como brinquedo. Mas possuem adesivos, marca comercial e desenhos e/ou personagens temáticos infantis;

Considerando que essa subjetividade referente a “decoração como brinquedo” gera divergências de interpretação entre os organismos e cria uma severa restrição aos fabricantes e importadores;

Considerando que não há consenso na comissão, gostaríamos de um parecer quanto à conformidade ou não ao item 22.44 destes casos abaixo:

1) Mickey Mouse



2) Magali



3) Snoopy




4) Ventiladores



Em função do exposto ficamos a disposição para eventuais novos esclarecimentos ao tempo que esperamos por um posicionamento a respeito de nosso pedido, inclusive o encaminhamento deste parecer a todos os Organismos acreditados, quanto à conformidade ou não ao item 22.44.


Sergio Figueiredo
Subgestor GPT – Produtos


Antonio Carlos Olivieri
Gestor GPT – Produtos